



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



Protocolo nº 16.287.850-6

CONTRATO Nº 022/2020

Termo de Contrato nº **022/2020** que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e Hillani Participações S/A.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, Portador da Cédula de Identidade-RG nº nº 22.509.742-4 e inscrito no CPF/MF nº 251.308.828-06 e **HILLANI PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.805.498/0001-50, doravante denominado **LOCADOR**, representada por seus diretores ADIR MOHAMAD HILLANI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1458133-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 322.682.469-49 e JOSÉ HILLANI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2225485-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 509.079.059-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude da Dispensa de Licitação nº 013/2020, cuja ratificação foi realizada na data de 07/12/2020 e publicada no DIOE nº 10825, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na *locação de imóvel para sediar a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Edepar), Núcleos especializados e Corregedoria-Geral*, conforme descrito nas cláusulas seguintes, no procedimento da Dispensa de Licitação, proposta de preços, negociação entre as partes e TERMO DE REFERÊNCIA.

NOME EMPRESARIAL:	Hillani Participações S/A
CNPJ:	84.805.498/0001-50
ENDEREÇO:	Rua Mateus Leme, 2188, Centro Cívico, Curitiba/PR. CEP: 80.530-010
E-MAIL:	rosi@expertbeautycenter.com.br
TELEFONE:	(41) 3207-7500

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 1 de 13

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/12/2020 14:49. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 17/12/2020 11:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a9dfd4c5ec97780801fb861a53354a01**.

Assinado digitalmente por: **Tobias Vieira Paim** em 18/12/2020 12:06. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 18/12/2020 12:05. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c0d9b0837f542cf59687a10d41970e06**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



RESPONSÁVEIS:	Adir Mohamad Hillani (Diretor Presidente) e José Hillani (Diretor Vice Presidente)
CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO¹:	Bradesco - Agência nº 2347-7, Conta Corrente nº 13209-8

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O imóvel objeto deste termo situa-se na Avenida Benjamin Lins, nº 779, Batel, Curitiba/PR; Matriculado no 6º Registro de Imóveis da comarca de Curitiba/PR, sob a matrícula nº 3.157. Consoante a referida matrícula (R-16-3.157), o imóvel locado possui 2.889,44 m² de área total construída, sendo constituída de 01 (uma) Torre, com 02 (dois) subsolos, mezanino e mais 05 (cinco) pavimentos em alvenaria.

OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
Locação de imóvel para sediar a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Edepar), Núcleos especializados e Corregedoria-Geral.	R\$ 98.832,34	R\$ 1.185.988,08	R\$ 5.929.940,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente contrato é originário da dispensa de licitação referenciada em epígrafe, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

4.1. Integram o presente termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do procedimento de Dispensa de Licitação indicado em epígrafe, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da locação será de 60 (sessenta) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), sem a possibilidade de prorrogação.

¹ Conforme o Parecer Jurídico nº 171/2020 emitido nos autos nº 16.754.403-7, mera atualização dos dados bancários poderá ser realizada posteriormente por meio de Termo de Apostilamento.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



5.2. Ainda que aprovadas as adequações em momento anterior, a Defensoria Pública assumirá a posse do imóvel locado a partir 01 de fevereiro de 2021 ou em data subsequente, observado o prazo máximo atribuído ao Locador no Termo de Referência.

5.3. Em hipótese de alienação do imóvel, o presente contrato continuará vigente, em qualquer hipótese, na forma do artigo 8º da Lei 8.245/1991, ficando desde já a LOCATÁRIA autorizada a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas correntes por conta da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.929.940,40 (cinco milhões e novecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos).

6.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas (inclusive taxa de administração imobiliária), emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços², não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

7.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

7.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta mais recente, devendo ser utilizados índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

7.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a LOCATÁRIA, dentre os seguintes:

- 7.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 7.3.2. Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15;
- 7.3.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- 7.3.4. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M;

² Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 3 de 13

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/12/2020 14:49. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 17/12/2020 11:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a9dfd4c5ec97780801fb861a53354a01**.

Assinado digitalmente por: **Tobias Vieira Paim** em 18/12/2020 12:06. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 18/12/2020 12:05. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c0d9b0837f542cf59687a10d41970e06**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Coordenadoria-Geral de Administração

Departamento de Contratos



7.3.5. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI; ou

7.3.6. Índice Geral de Preços 10 – IGP-10.

7.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês.

7.5. Competirá à LOCADORA, quando considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela LOCATÁRIA, indicando claramente e justificando o índice adotado.

7.6. O prazo para a LOCADORA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste tempestivamente, conforme prazos descritos na cláusula anterior, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.7. Nessas condições, se a vigência contratual tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou do reajuste anterior.

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao LOCATÁRIO ou à LOCADORA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da assinatura do contrato, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior.

7.10. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.11. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

7.12. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

7.12.1. A revisão do valor original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 4 de 13

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/12/2020 14:49. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 17/12/2020 11:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a9dfd4c5ec97780801fb861a53354a01**.

Assinado digitalmente por: **Tobias Vieira Paim** em 18/12/2020 12:06. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 18/12/2020 12:05. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c0d9b0837f542cf59687a10d41970e06**.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

8.1. O objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento, mediante Termo de Vistoria e/ou Termo de Recebimento, assinado pelas partes, no prazo limite de 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da LOCADORA, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação referenciada em epígrafe, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, sem prejuízo de dilação de prazo a critério exclusivo da locatária, sem incidência de quaisquer ônus.

8.1.1. Excetua-se o prazo descrito acima quando houver sido apresentada proposta de adequação do imóvel (prazo descrito na cláusula 5.4 do Termo de Referência), em que o prazo será de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de dilação de prazo a critério exclusivo da locatária, sem incidência de quaisquer ônus.

8.1.2. Considerando a sensibilidade e complexidade do objeto, poderá ser designada comissão para elaboração de Termo de Recebimento, a exclusivo critério da representante da LOCATÁRIA.

8.2. O recebimento do auditório, caso previsto para o pavimento térreo, poderá ser realizado posteriormente à entrega da área de escritório e garagem. Neste caso, deve-se evitar a sobreposição de profissionais distintos na utilização de escadas e elevadores, inviabilizando a assunção de eventuais danos que possam ocorrer no transporte de materiais, equipamentos, entre outros.

8.2.1. O recebimento do auditório seguirá os mesmos trâmites previstos no item 8.1 deste contrato.

8.3. O objeto será recebido somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos na dispensa de licitação, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.3.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.3.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.3.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a LOCADORA o apresente.

8.3.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela LOCADORA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

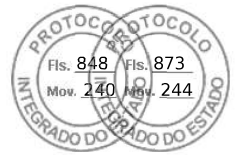


Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Coordenadoria-Geral de Administração

Departamento de Contratos



8.4. No caso de recebimento cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

8.4.1. Considerando a sensibilidade e complexidade do objeto, poderá ser designada comissão para recebimentos mesmo quando o valor seja inferior ao definido na cláusula anterior, a exclusivo critério da representante da LOCATÁRIA.

8.5. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor ou comissão responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.6. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da LOCATÁRIA, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.7. A LOCADORA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para o LOCATÁRIO.

8.8. O recebimento do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela LOCADORA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.3, e demais documentos complementares.

8.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da LOCADORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.10. O recebimento fica condicionado à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.10.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, o recebimento será efetuado apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8.10.2. Excepciona-se às cláusulas acima, a entrega do auditório, conforme descrito na cláusula 8.1.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos dos aluguéis serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da LOCADORA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao dos vencimentos.

9.1.1 Os pagamentos dos aluguéis ficarão condicionados, especialmente à regularização do imóvel junto aos órgãos públicos mediante o cumprimento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 6 de 13

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/12/2020 14:49. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 17/12/2020 11:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a9dfd4c5ec97780801fb861a53354a01**.

Assinado digitalmente por: **Tobias Vieira Paim** em 18/12/2020 12:06. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 18/12/2020 12:05. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c0d9b0837f542cf59687a10d41970e06**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná

Coordenadoria-Geral de Administração

Departamento de Contratos

- das determinações da polícia edilícia, expedição de “habite-se” e do auto de vistoria do corpo de bombeiros, possibilitando o desenvolvimento regular dos serviços públicos prestados pela LOCATÁRIA.
- 9.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 9.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à LOCADORA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da LOCADORA, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 9.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à LOCADORA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 9.6. É responsabilidade da LOCADORA informar ao LOCATÁRIO quaisquer mudanças acerca da sua conta bancária para efetivação dos pagamentos dos aluguéis, em caso de alteração dos dados já fornecidos.
- 9.6.1. Eventuais alterações devem ser informadas no ato da entrega da fatura mensal, e somente será considerada a partir do pagamento do mês subsequente.
- 9.7. Caso o auditório seja entregue posteriormente às demais áreas, passará a incorrer o aluguel proporcional quando da entrega da área do escritório, com o pagamento da área de auditório sendo realizado retroativamente, após sua entrega definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E BENFEITORIAS ÚTEIS

10.1. A LOCADORA deverá ser notificada por escrito da necessidade de execução de obras de sua responsabilidade e, se dentro de 30 (trinta) dias não tiver tomado as providências necessárias, o LOCATÁRIO mandará executar os serviços, mediante

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 7 de 13

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/12/2020 14:49. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 17/12/2020 11:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a9dfd4c5ec97780801fb861a53354a01**.

Assinado digitalmente por: **Tobias Vieira Paim** em 18/12/2020 12:06. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 18/12/2020 12:05. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c0d9b0837f542cf59687a10d41970e06**.



valor obtido por média de preço de 3 (três) cotações, podendo ser descontado do valor devido de aluguel, até o limite mensal de 1/3 (um terço) deste, até a equalização do débito, ou a retenção do imóvel, nos termos do artigo 35 da Lei 8.245/1991.

10.1.1. O débito acima ainda será somado de 20% do valor total da obra/serviço realizado, a título de multa.

10.2 Ficam a cargo da LOCADORA as obras de manutenção estrutural, de reforma ou de acréscimos que interessem e sejam necessárias à estrutura integral do imóvel.

10.2.1. Para os fins descritos no item anterior, a LOCADORA deverá encaminhar requisição por escrito, juntamente aos documentos comprobatórios (laudo de avaliação, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pelo LOCATÁRIO, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial, ou ainda, pela rejeição do pedido.

10.3. Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude das obras mencionadas nos itens 10.1 e 10.2, por prazo superior a 3 (três) dias, o LOCATÁRIO fica autorizado a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de inutilização do imóvel.

10.4. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações que são indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.2.1. A LOCATÁRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. O representante da LOCATÁRIA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

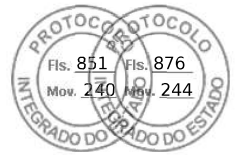
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A LOCADORA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento contratual, indicar alguém para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 250 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes. Detalhamento da despesa orçamentária: 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis/Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá a LOCADORA:

13.1.1. Providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel, sem custos para a LOCATÁRIA, consideradas necessárias ao bom funcionamento dos órgãos da DPPR instalados no local. As obras de adaptação só poderão ser iniciadas mediante aviso prévio à LOCATÁRIA com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias da data de início.

13.1.2. Entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato e descritas nos Laudos de Vistoria Prévio ou documento equivalente, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes.

13.1.3. Efetuar/comprovar a averbação da área total construída do imóvel na respectiva matrícula no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento.

13.1.4. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

13.1.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

13.1.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

13.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

13.1.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 9 de 13

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/12/2020 14:49. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 17/12/2020 11:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a9dfd4c5ec97780801fb861a53354a01**.

Assinado digitalmente por: **Tobias Vieira Paim** em 18/12/2020 12:06. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 18/12/2020 12:05. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c0d9b0837f542cf59687a10d41970e06**.



13.1.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

13.1.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

13.1.11. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

13.1.11.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

13.1.11.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

13.1.11.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

13.1.11.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

13.1.11.5. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

13.1.11.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

13.1.11.7. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.

13.1.12. Pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel.

13.1.13. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica.

13.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

13.1.15. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

13.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza.

13.1.17. Fornecer declaração atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública.

13.1.18. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato será rescindido por proposta da DPPR mediante aviso formal com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, se não houver mais necessidade de locação do imóvel.

14.1.1. Caso o LOCADOR não tiver concorrido de forma alguma para ensejar a razão da rescisão, a LOCATÁRIA fica obrigada a depositar para o LOCADOR, na forma do termo de rescisão contratual, o menor valor entre 3% (três por cento) do valor residual atualizado do contrato e o equivalente a duas vezes o valor do aluguel mensal na data da rescisão.

14.1.2. A rescisão acima não exime o LOCATÁRIO de quitar eventuais aluguéis e despesas de sua responsabilidade.

14.1.3. Rescindir-se-á, por igual, a locação, sem que por isso, qualquer multa ou indenização seja devida, se ocorrer à desapropriação do imóvel, ressalvadas as partes de seus interesses apenas junto ao ente expropriante, ou ainda, nos casos de eventos derivados de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

14.2. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

14.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.3.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.3.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará, igualmente, dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévio aviso, notificação, pagamento de multa ou indenização.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 11 de 13

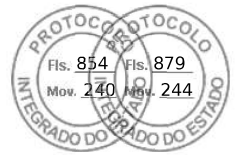
Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/12/2020 14:49. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 17/12/2020 11:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a9dfd4c5ec97780801fb861a53354a01**.

Assinado digitalmente por: **Tobias Vieira Paim** em 18/12/2020 12:06. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 18/12/2020 12:05. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c0d9b0837f542cf59687a10d41970e06**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



14.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita da LOCADORA, que poderá ser encaminhada via postal, eletrônica ou presencial, com respectivo instrumento de comprovação da efetividade da notificação, por meio de aviso de recebimento, confirmação de leitura, comunicação expressa de ciência, certidão emitida pelo fiscal contratual ou instrumentos equivalentes para fazê-lo de forma incontestável.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A LOCADORA declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo.

14.8. O LOCATÁRIO, preferencialmente, indenizará a LOCADORA quando da saída do imóvel, a título de restituição das condições originais de locação, cabendo à LOCADORA apresentar 03 (três) orçamentos para todas as readequações necessárias, após concordância da LOCATÁRIA de que estas são efetivamente devidas. Quando da assunção das responsabilidades devidas para reconstituição, deve-se prever a entrega das chaves e encerramento do vínculo contratual, correndo, por conseguinte, processo de indenização apartado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Os deveres e os direitos resultantes da relação contratual entre as partes contratantes são regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.245/1991, pela Lei Estadual nº 15.608/07, pela Deliberação CSDP 11/2015 e pelas demais normas concernentes ao objeto do contrato.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 12 de 13

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/12/2020 14:49. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 17/12/2020 11:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a9dfd4c5ec97780801fb861a53354a01**.

Assinado digitalmente por: **Tobias Vieira Paim** em 18/12/2020 12:06. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 18/12/2020 12:05. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c0d9b0837f542cf59687a10d41970e06**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral
Locatária

HILLANI PARTICIPAÇÕES S/A Locador

ADIR MOHAMAD
HILLANI:32268246949

Assinado de forma digital por ADIR
MOHAMAD HILLANI:32268246949
Dados: 2020.12.18 08:18:05 -03'00'

Adir Mohamad Hillani
CPF nº 322.682.469-49
Hillani Participações S/A

JOSE
HILLANI:50907905900

Assinado de forma digital por JOSE
HILLANI:50907905900
Dados: 2020.12.18 08:19:20 -03'00'

José Hillani
CPF nº 509.079.059-00
Hillani Participações S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: BRUNO

CPF: CAMPOS FARIA

Assinado de forma digital
por BRUNO CAMPOS FARIA
Dados: 2020.12.18 09:17:59
-03'00'

Nome:

CPF:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 13 de 13

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/12/2020 14:49. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 17/12/2020 11:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a9dfd4c5ec97780801fb861a53354a01**.

Assinado digitalmente por: **Tobias Vieira Paim** em 18/12/2020 12:06. Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 18/12/2020 12:05. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c0d9b0837f542cf59687a10d41970e06**.

Documento: **Contrato022.2020assinaturaDPG.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/12/2020 14:49.

Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 17/12/2020 11:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a9dfd4c5ec97780801fb861a53354a01.

Documento: **08Contrato022.2020ASSINADOlocatariaelocador.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Tobias Vieira Paim** em 18/12/2020 12:06.

Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 18/12/2020 12:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c0d9b0837f542cf59687a10d41970e06.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

Protocolo n.º 16.287.850-6

CERTIDÃO

1. CERTIFICO que, na data de 17/12/2020, o Contrato nº 022/2020, firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Hillani Participações S/A, foi assinado digitalmente pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.
2. CERTIFICO ainda que, na data de 18/12/2020, o Contrato nº 022/2020 se encontrava assinado por ambas as partes do contrato, sendo essa, portanto, a data da assinatura do referido termo.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Tobias Vieira Paim
Assessor Jurídico
Departamento de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página **1** de **1**

Documento: **09.CERTIDAO16.287.8506dataassinaturaC.022.2020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Tobias Vieira Paim** em 18/12/2020 12:14.

Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 18/12/2020 12:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d4ded14cb26a832277d969ee8ad1bbb2.

Bloco "B" do Edifício Centro Previdenciário de VALOR MENSAL: R\$ 1.199,85.
VIGÊNCIA: 19/12/2020 à 18/12/2021.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.
Felipe José Vidigal dos Santos - I

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7022421

Documento emitido em 07/01/2021 10:14:52.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10834 | 21/12/2020 | PÁG. 24Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

plásticas de 500 ml cada – tipo B, e água mineral
dos com 12 (doze) garrafas plásticas de 500 ml
único.

1 – subelemento de despesa: 3390.3007.

92,80 (setecentos e sete mil, cento e noventa e

2/2021.

rador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça

117931/2020

PARANA PROJETOS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. Protocolo: 16.470.579-0.

OBJETO: O presente Acordo tem como objeto: a) Criação de unidades de referência em turismo rural nas cadeias produtivas de: bovinocultura de leite, agroindústria, cafeicultura, olericultura, fruticultura, grãos, apicultura, viticultura, erva-mate e piscicultura; b) Criação de circuito de caminhada na natureza permanente e autoguiada no Território Paranaense; c) Elaboração de material gráfico para os roteiros, propriedades e circuitos; d) Divulgação em eventos internos e externos; e) Criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda, voltados aos agricultores familiares.

DATA ASSINATURA CONTRATO: 09 de dezembro de 2020.

PRAZO VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09 de dezembro de 2020.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Maurício Scandelari Milczewski

Superintendente

118370/2020

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO nº 022/2020, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Protocolo: 16.287.850-6

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Hillani Participações S/A.

Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Benjamin Lins, nº 779, Batel, Curitiba/PR (matrícula nº 3.157 – 6º Registro de Imóveis da comarca de Curitiba/PR), para sediar a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Edepar), Núcleos especializados e Corregedoria-Geral.

Vigência: 60 (sessenta) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), sem a possibilidade de prorrogação.

Valor mensal do aluguel: R\$ 98.832,34 (noventa e oito mil e oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Valor total do contrato: R\$ 5.929.940,40 (cinco milhões e novecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública/Fonte Arrecadação Própria/Outras Despesas Correntes. Rubrica: 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis/Pessoa Jurídica.

Assinatura: 18 de dezembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

118340/2020

Ministério Público
do Estado do Paraná

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLO: 2087/2020 – DISP: 342/2020 – CONTRATO: 170/2020

CONTRATADO: Valdirene Vaz 73716154920

CNPJ: 22.083.024/0001-94

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado split e janelário instalados nas áreas do MPPR em Apucarana/PR.

DOT. ORÇ.: 0960.03091436.011 – subel. de despesa: 3390.3004 e 3390.3917

VALOR MENSAL: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31/12/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme disposto no Item 8 do Termo de Referência 20/2020.

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka 2ª Coordenadoria Executiva da SUBADM.

118365/2020

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLO: 11926/2020 – P.E: 56/2020 – CONTRATO: 157/2020.

CONTRATADO: Empresa de Águas Pé da Serra Ltda. - EPP

CNPJ: 04.879.012/0001-99.

OBJETO: Fornecimento de água mineral alcalino-terrosa sem gás em garrafão plástico de 20 (vinte) litros – tipo A, água mineral alcalino-terrosa com gás em

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLO: 008/2020 – P.E.: 43/2020 – CONTRATO: 151/2020.

Contratado: Iluvia Engenharia Ltda. (CNPJ: 08.641.547/0001-88).

OBJETO: Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de cortinas automáticas corta-fogo do Bloco II da Sede MPPR, a Rua Mal. Hermes, nº 820, em Curitiba/PR.

DOT. ORÇ.: 0960.03091436.011 – Subelemento Despesa: 3390.3917.

VALOR MENSAL: R\$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço – OS.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

117934/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020-MP/PGJ
HOMOLOGAÇÃO

Adotando o Parecer nº 3.054/2020-NAJ, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, ratificando a decisão de fl. 684, HOMOLOGOU a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 66/2020-MP/PGJ, confirmando a adjudicação do objeto do lote único à licitante Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações, com o valor de R\$ 236.197,00. Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

118213/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020-MP/PGJ
HOMOLOGAÇÃO

Adotando o Parecer nº 3.025/2020-NAJ, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos HOMOLOGOU a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 74/2020-MP/PGJ, confirmando a adjudicação do objeto do lote único à licitante Tendas Aluban Ltda ME, com o valor de R\$ 64.395,00. Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

118220/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2020-MP/PGJ
HOMOLOGAÇÃO

Adotando o Parecer nº 3.077/2020-NAJ, e o Extrato de fls. 248/250, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos HOMOLOGOU a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 75/2020-MP/PGJ, confirmando a adjudicação do objeto do lote 03 à licitante K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Eireli, com o valor de R\$ 2.700,00. Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

118221/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020-MP/PGJ
RESULTADO RECURSO

Adotando o Parecer nº 3.075/2020-NAJ/SUBADM, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos decidiu, no mérito, pelo provimento parcial do recurso interposto, devendo-se manter a inabilitação da empresa AGN Group Suprimentos Eireli, por infringir os itens 5.2 e 5.6 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2020, julgando PREJUDICADOS os lotes 01 e 02 do referido certame. Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

118216/2020

Coordenadoria
Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

Extrato 1º Termo de Cooperação Técnica - 2020 - CEDEC - SIMEPAR - JRC
Protocolo Nº: 16.737.653-3

Convenientes: Estado do Paraná, por intermédio da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – CNPJ nº 34.126.087/0001-60, representada pelo seu Coordenador em exercício, -Cel. BM RR Fernando Raimundo Schunig, CPF 766.745.769-72, JRC – Japan Rádio Co., Ltda, através da sua representante JRC do Brasil Empreem-

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	20000234	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	07/12/20
Pedido de Origem	20000275	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	07/12/20		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	013/2020	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor	132686 - HILLANI PARTICIPACOES S/A	CNPJ	84.805.498/0001-50
Endereço	R MATEUS LEME, 2188 - - CENTRO CÍVICO CURITIBA - PR - BR		
CEP	80530010		
Banco/Agência	237/2347		
Conta	13209/8		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903910 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 121.893,22 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)

Histórico

Locação de imóvel para sediar a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Edepar), Núcleos especializados e Corregedoria-Geral. Termo de Dispensa de Licitação número 013/2020. Vigência 31/12/2020. P.: 16.287.850-6.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 07/12/20

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 07/12/20 16:56:01 Criador por BRCOSTA

Página 1

Documento: **EMPENHOHILLANI20000234.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Bruno Rodrigues Costa** em 07/12/2020 16:57, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 08/12/2020 13:55.

Inserido ao protocolo **16.287.850-6** por: **Bruno Rodrigues Costa** em: 07/12/2020 16:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
feff5f73b924c6fb057fdb3cc3546c6c.



O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018,

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	Solange Bitencourt Pereira	12.402.239-8	022/2020	Hillani Participações S/A.	locação de imóvel para sediar a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Edepar), Núcleos especializados e Corregedoria-Geral

Curitiba, 07 de janeiro de 2021.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos